

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084 pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br "O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o munero

1757/22

PROJETO DE LEI Nº 00077/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO; CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1° É obrigatória a inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, no Município de Lagoa dos Três Cantos.
- Art. 2° A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei será executada, em nível municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M.
- Art. 3° Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal, poderá funcionar, no Município de Lagoa dos Três Cantos, sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal SIM, na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.
- Art. 4° Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão da Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal CISPOA, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, com observância das exigências da legislação vigente.
- Art. 5° Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989.
- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender cabível.
- Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 17 de novembro de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084 pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br "O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 77/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Estamos repassando à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que Dispõe Sobre a Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal no Município e Cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a fim de que o mesmo seja apreciado pelos Nobres integrantes dessa Câmara de Vereadores.

Com a criação do SIM - Serviço de Inspeção Municipal o Município estará proporcionando aos nossos pequenos produtores rurais que produzem produtos de origem animal, a possibilidade de comercialização dentro das normas legais desses produtos.

Tal medida, além de agregar recursos e valores às propriedades do interior do nosso Município, certamente resultará no retorno de tributos a Administração Municipal.

Conforme dispõe a Matéria anexa, essa fiscalização e inspeção ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Para o funcionamento do SIM, o Município deverá contratar um profissional da área Veterinária para executar os serviços de inspeção e fiscalização.

A regulamentação das normas para a criação do SIM, bem como, as relacionadas a fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal se dará através de Decreto Municipal à ser expedido pelo Executivo Municipal.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição desse Poder Legislativo para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

SERGIO ANTONIO LASCH Prefeito Municipal RECEII 22